

Política de Voto

Sumário

- CAPÍTULO I - Aplicação e Objeto 3
- CAPÍTULO II - Princípios Gerais e Conflitos de Interesse 3
- CAPÍTULO III - Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções 4
- CAPÍTULO IV - Processo Decisório 6
- CAPÍTULO VI - Disposições Gerais 7

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

FLORENÇA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CAPÍTULO I - Aplicação e Objeto

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Florença Gestão de Recursos Ltda. (“Florença” ou “Gestora”), nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos veículos de investimento que estejam sob gestão da Florença.

CAPÍTULO II - Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

2.1. A Florença deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos veículos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

2.2. A Florença exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os portfólios aos quais representar, empregando o cuidado e diligência exigidos e atuando com lealdade em relação aos investidores, evitando, práticas que possam ferir a relação fiduciária entre eles mantida.

2.3. A Florença exercerá o direito de voto, nos termos desta Política de Voto, devidamente pautada na persecução dos princípios de transparência, ética e lealdade para com os veículos de investimentos e seus respectivos investidores, atuando em conformidade com a política de investimento dos portfólios, dentro dos limites do seu mandato.

2.4. A Florença deverá exercer o direito de voto no interesse dos veículos de investimentos sob sua gestão, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamenta sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

2.5. A Florença deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Florença, criem situações de conflito de interesse, mesmo nos casos em que esteja em pauta Matérias Relevantes Obrigatórias.

2.6. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) a Florença seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor;
- b) um administrador ou controlador do emissor seja sócio, administrador da Florença ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- c) algum interesse comercial da Florença, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Florença.

CAPÍTULO III - Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

3.1. Ressalvado o disposto no item 3.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

3.1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo veículo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

3.1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3 No caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555/14.

3.2. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

a) não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;

b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no portfólio; ou

c) a participação total dos portfólios sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum portfólio possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

3.3. Adicionalmente, é facultativo o voto:

a) se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto nos itens 2.4, 2.4.1 e 2.5 desta Política de Voto; ou

b) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.

3.4. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos veículos de investimentos e dos investidores.

3.5. A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

3.5.1 Fundos exclusivos ou restritos;

3.5.2 Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

3.5.3 Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

CAPÍTULO IV - Processo Decisório

4.1. A Florença é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

4.2. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Florença deverá solicitar, por escrito ao administrador dos veículos de investimentos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando nome e a qualificação de seu (s) representante (s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor de sua orientação de voto.

4.2.1. A Florença exercerá o direito de voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos veículos de investimentos.

4.2.2. A Florença tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos portfólios sob gestão e sempre na defesa dos interesses dos investidores, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesses, ainda que potencial.

4.2.3. A Florença deverá realizar o credenciamento do (s) seu (s) representante (s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

4.2.4. A Florença deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do item 4.2., acima, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

4.3. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Florença ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

4.4. A Florença poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Florença.

4.5. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Florença, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

5.1. Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto encontra-se devidamente registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;

5.2. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador dos fundos sob sua gestão ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o veículo de investimentos detenha participação.

5.3. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Exercício do Direito de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, através do correio eletrônico contato@florencaasset.com.br.